



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 4.544/2024 DE 11 DE JUNHO DE 2.024.**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA CIDADES INTELIGENTES (SMART CITIES) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Valmir Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos princípios, objetivos e prioridades que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o Município de Guaçuí ao conceito de cidade inteligente.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se cidade inteligente (“*Smart City*”) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

**Art. 3º** São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos visando a uma cidade inteligente:

I - o desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;

II - o crescimento equilibrado do território da cidade;

III - o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;

IV- a distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do Município;

V- o desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** A aplicação desta lei tem como objetivos:

***Impresso em papel reciclado.***

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- I- estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;
- II- garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;
- III- desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no Município;
- IV- fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;
- V- estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- VI- fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

**Art. 5º** São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no Município de Guaçuí:

- I- gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;
- II- estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;
- III- facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;
- IV- preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;
- V- incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;
- VI- fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;
- VII- desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;
- VIII- ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

***Impresso em papel reciclado.***

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**IX-** Proteger a privacidade do cidadão, dos dados coletivos e dos dados pessoais capitados.

**Art. 6°** São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidade inteligente, entre outras, recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

**Art. 7°** O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto a presente Lei.

**Art. 8°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara de Vereadores de Guaçuí /ES, 11 de junho de 2024**

  
**Valmir Santiago**

**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES**

***Impresso em papel reciclado.***

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.